



DECRETO Nº 6.854, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto 6.738 de 26 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade, de modo progressivo, nas ações administrativas de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades,

CONSIDERANDO que atualmente a região de Avaliação de Risco Potencial para Covid-19 na qual o Município está inserido encontra-se em Risco Potencial Alto;

DECRETA:

Art. 1º O caput do Art. 1º do Decreto nº 6.738 de 26 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais medidas em vigor, o **horário de funcionamento** dos estabelecimentos comerciais identificados como bares, lanchonetes, lojas de conveniências e afins, fica limitado às **23:00 horas**.
.....”(NR)

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais normas do Decreto nº 6.738 de 26 de junho de 2020 naquilo em que não alteradas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no DOM/SC
Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02